



POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS COLABORADORES DA CGD PENSÕES, SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE PENSÕES, S.A.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
2. DEFINIÇÕES	2
3. ÂMBITO	5
4. VIGÊNCIA	5
5. PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO	5
6. DEFINIÇÃO, APROVAÇÃO E MONITORIZAÇÃO	6
7. ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO	7
8. REMUNERAÇÃO FIXA	9
9. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	9
10. ATRIBUIÇÃO DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	10
10.1. Processo de Decisão de Atribuição de Remuneração Variável	10
10.2. Deliberação do Montante Limite a Atribuir de Remuneração Variável	11
10.3. Critérios de Elegibilidade	11
11. AJUSTAMENTO PELO RISCO VARIÁVEL	11
11.2. Processo de Ajustamento pelo Risco	11
11.2.1. Definição de métricas elegíveis de risco	11
11.2.2. Atribuição de Remuneração Variável (ajustamento pelo risco ex-ante)	12
11.2.3. Aquisição de Remuneração Variável (ajustamento pelo risco ex-post)	12
12. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	13
12.1. Mecanismo de Cálculo de Remuneração Variável	13
12.2. Definição de Objetivos	14
12.3. Regras de Suporte à Definição dos Objetivos	14
12.4. Alinhamento dos Objetivos com a Estratégia do Grupo CGD	14
12.5. Aprovação dos Objetivos	15
12.6. Comunicação dos Objetivos	15
12.7. Monitorização e Acompanhamento Semestral dos Objetivos	15
12.8. Processo de Cálculo e Aprovação dos Montantes de Remuneração Variável	15
12.9. Pagamento dos Montantes de Remuneração Variável	16
12.10. Discrecionabilidade de Gestão	16
13. TITULARES DE FUNÇÕES RELEVANTES	16
13.1. Processo de identificação de Titulares de Funções Relevantes	16
13.2. Critérios de identificação de Titulares de Funções Relevantes	17
13.3. Composição da Remuneração Variável dos Titulares de Funções Relevantes	19
13.4. Mecanismos de Redução e Reversão	20
13.5. Aquisição de Remuneração Variável	22
13.6. Dever de documentação e conservação para documentos de Titulares de Funções Relevantes	22
14. FUNÇÕES DE CONTROLO	23
15. INDEMNIZAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES E COMPENSAÇÃO POR CESSAÇÃO ANTECIPADA DE CONTRATOS DE TRABALHO ANTERIORES	23
16. CONTRIBUIÇÕES PARA O PLANO DE PENSÕES DA CGD PENSÕES	24
17. BENEFÍCIOS DISCRICIONÁRIOS DE PENSÃO	24
18. DEVER DE DOCUMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO	24
19. DEVER DE DIVULGAÇÃO	24
20. TABELA DE NORMAS RELACIONADAS	24



1. INTRODUÇÃO

A experiência tem demonstrado que as instituições que possuem políticas e práticas de remuneração adequadas para os seus Colaboradores, detêm instrumentos importantes através dos quais atraem, motivam e retêm Colaboradores com elevada formação pessoal e profissional e com as capacidades e as competências necessárias ao sucesso e bom desempenho das instituições.

A **CGD Pensões, Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. ("CGD PENSÕES")** é uma sociedade do Grupo Caixa Geral de Depósitos (CGD), especializada na gestão de fundos de pensões. Esta particularidade traduz-se na existência de processos decisórios, normas e regulamentos que vão ou estão além da estrutura organizativa da CGD PENSÕES e são influenciados ou concentrados na própria CGD.

A CGD PENSÕES procura atrair e reter Colaboradores proporcionando-lhes adequadas condições de trabalho, para que se sintam focados e empenhados em prosseguir os objetivos da CGD PENSÕES, assegurando a sustentabilidade e continuidade do sucesso da CGD PENSÕES e do Grupo CGD.

A presente Política de Remuneração é aplicável a todos os Colaboradores da CGD PENSÕES e procura contribuir para que os objetivos e valores de longo prazo sejam alcançados pela CGD PENSÕES, tendo em conta a sua apetência pelo risco, através da adoção de práticas remuneratórias sãs e prudentes, promovendo uma gestão sólida e eficaz do risco no âmbito da estratégia empresarial da CGD PENSÕES em linha com a estratégia do Grupo CGD, oferecendo aos seus Colaboradores um quadro remuneratório competitivo e alinhado com as melhores práticas do mercado, nacionais e internacionais.

As normas, orientações e princípios gerais da lei, designadamente, as constantes do Regime Jurídico da Constituição e do Funcionamento dos Fundos de Pensões e das Entidades Gestoras de Fundos de Pensões (RJFP, publicado em anexo à Lei nº 27/2020, de 23 de julho), e dos instrumentos jurídicos emanados pelos organismos e entidades competentes nacionais e internacionais, nomeadamente, Autoridade de Supervisão e Seguros e Fundos de Pensões (ASF), European Insurance and Occupational Pensions Authority (EIOPA), União Europeia (UE), que constituem o quadro jurídico que rege o acesso à atividade, e o quadro de supervisão e as regras prudenciais aplicáveis à CGD PENSÕES, definem a presente Política de Remuneração.

A presente Política de Remuneração procura ser consentânea com uma gestão eficaz do risco, desincentivando a assunção excessiva do risco, estando alinhada e em conformidade com os interesses de longo prazo da CGD PENSÕES e do Grupo CGD, assegurando que a remuneração variável paga aos Colaboradores promove e incentiva a prossecução da atividade dentro dos critérios de apetência pelo risco estabelecidos pelo Conselho de Administração da CGD (*Risk Appetite Statement* - RAS).

2. DEFINIÇÕES

Para efeitos da presente Política de Remuneração, entende-se por:

2.1. Política de Remuneração: conjunto de princípios, regras e procedimentos destinados a fixar os critérios aplicáveis à remuneração paga aos Colaboradores da CGD PENSÕES.

2.2. Remuneração: todas as formas de remuneração fixa ou variável, incluindo os pagamentos e as prestações em dinheiro ou em espécie, atribuídas diretamente aos Colaboradores da CGD PENSÕES, como contrapartida dos serviços profissionais prestados.



2.3. Remuneração fixa (RF): aquela cuja natureza e componentes se encontram previstas na legislação laboral aplicável e tem como referência as condições da contratação aplicável ao colaborador; reveste a natureza vinculativa, permanente e não revogável e tem forma não discricionária; é independente da *performance* do Colaborador, sendo esses pagamentos ou benefícios atribuídos para o exercício de uma função específica, como contrapartida do trabalho prestado e baseada em critérios pré-determinados; abrange, igualmente, benefícios no acesso à saúde e de caráter social e, também, contribuições para um regime ou plano de pensões.

2.4. Complementos de remuneração: complementos remuneratórios dependentes em cada momento da manutenção de critérios e condições de exercício definidos e adequados a determinadas funções, podendo os mesmos ser reduzidos, suspensos ou cancelados se não se verificarem aqueles critérios e condições.

2.5. Remuneração variável (RV): toda e qualquer outra forma de remuneração dos Colaboradores que não seja considerada remuneração fixa nem antecipadamente garantida; constitui a retribuição fundamentada no desempenho sustentado da CGD PENSÕES e do Grupo CGD, dentro do quadro de apetência pelo risco estabelecido. A remuneração variável assenta, designadamente, nas seguintes componentes: i) Prémios de mérito e desempenho.

2.6. Colaboradores: são as pessoas singulares com vínculo laboral com a CGD PENSÕES.

2.7. Titulares de Funções Relevantes: a definição de Titulares de Funções Relevantes encontra-se no ponto 13.2.

2.8. Entidades CGD: as Sucursais e as Filiais, bem como os Agrupamentos Complementares de Empresas (ACE) e outras pessoas coletivas, domiciliadas em Portugal ou no estrangeiro, relativamente às quais a CGD tenha relação de domínio ou o controlo da gestão e estejam sujeitas a supervisão em regime de base consolidada.

2.9. Grupo CGD: a CGD e as Entidades CGD.

2.10. Condição de Atribuição:

- a) Ao nível da Entidade - cumprimento dos valores definidos no RAS Grupo CGD, para os indicadores de capital (rácio de CET 1) e de liquidez (LCR);
- b) Ao nível individual – existência de vínculo laboral de contrato sem termo no último dia do ano a que a remuneração se reporta; existência de Avaliação de Desempenho¹ e ausência de uma nota de avaliação negativa referente ao ano a que a remuneração se reporta; mínimo de 6 meses de trabalho efetivo durante o ano em análise; inexistência de qualquer falta injustificada no ano a que a remuneração se reporta; cumprimento dos limites impostos referentes ao absentismo²; inexistência de sanções disciplinares no ano em análise ou em curso;
- c) A verificação do cumprimento das condições de atribuição terá sempre em conta o estabelecido no Regime Jurídico da Constituição e do Funcionamento dos Fundos de Pensões e das Entidades Gestoras de Fundos de Pensões (RJFP, publicado em anexo à Lei nº 27/2020, de 23 de julho) e nos normativos emanados da ASF.

¹ Existem algumas situações excecionais, definidas no Documento Autónomo de Cálculo da RV, em que o Colaborador poderá ser elegível para a atribuição de prémio, não obstante não ter avaliação de desempenho relativa ao ano de referência do prémio.

² Os limites são anualmente definidos pelo Conselho de Administração.



2.11. Condição de Não Redução:

- a) Ao nível da Entidade - cumprimento dos limites de variação estabelecidos na alínea a) do artigo 13.5.1. para os indicadores de capital (rácio de CET 1) e indicador de liquidez (LCR) acima do limiar superior estabelecido no RAS Grupo CGD para a zona de tolerância respetiva; inexistência de indicadores que corroborem a observação de quebra significativa posterior no desempenho financeiro da CGD PENSÕES; ausência de aumentos significativos e não decorrentes da prossecução da atividade no quadro de apetência pelo risco aprovado, nos requisitos de fundos próprios económicos ou regulamentares da CGD PENSÕES;
- b) Ao nível individual - não participação ou responsabilidade por uma atuação que resultou em perdas significativas para a CGD PENSÕES ou para o Grupo CGD; ausência de dados que permitam concluir que a Entidade sofreu uma falha significativa ao nível da gestão de risco; ausência de sanções regulamentares para as quais tenha contribuído a conduta do Colaborador identificado; ausência de perda de adequação (nomeadamente idoneidade) para o exercício das suas funções; inexistência de sanções disciplinares no ano em análise ou em curso.

2.12. Condição de Não Reversão: aplicam-se os critérios presentes na Condição de Não Redução.

2.13. Data de Atribuição: o momento de atribuição aos Colaboradores, do valor total da componente variável da remuneração, em função do desempenho determinado pelo Conselho de Administração CGD PENSÕES, sob proposta da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações da CGD (CNAR).

2.14. Abordagem *bottom-up*: abordagem na qual é estabelecido o valor das remunerações ao nível individual, sendo que o valor total despendido em remuneração variável, corresponde à soma dos valores individuais.

2.15. Banda funcional: estrutura organizacional que usa o princípio da especialização baseado na função, ou no papel desempenhado.

2.16. Absentismo: a soma dos períodos de ausência de um Colaborador; cabe à CGD PENSÕES definir o limite e o tipo de faltas permitidas ao Colaborador que não impactem na atribuição de remuneração variável.

2.17. Período de Diferimento: significa o período, a contar da Data de Atribuição, ao longo do qual uma parte da componente da remuneração variável em numerário e uma parte da componente da remuneração variável em espécie são adquiridas em igual proporção, em cada aniversário da Data de Atribuição, conforme estabelecido nos pontos 13.3.4. e 13.3.5., desde que, relativamente a cada parcela, se verifique a Condição de Não Redução, por referência ao ano relevante.

2.18. Unidade de negócio significativa: qualquer Entidade orgânica ou jurídica distinta, linha de negócio ou localização geográfica, à qual foram distribuídos capitais internos, em conformidade com o artigo 73.º da Diretiva 2013/36/UE, que representam pelo menos 2% do capital interno do Grupo CGD. A identificação das unidades de negócio significativas é realizada anualmente pela função de gestão de risco da CGD. A identificação das unidades de negócio significativas é realizada anualmente pela função de gestão de risco da CGD e é adstrita à CGD PENSÕES por via da relação de grupo que mantém com a CGD.

2.19. Direção de Topo: as pessoas singulares que exercem funções executivas numa instituição e que são responsáveis perante o Órgão de Administração pela gestão corrente da instituição.



2.20. Responsabilidade de Gestão: estamos perante uma responsabilidade de gestão sempre que o Colaborador exerça ou assuma uma das seguintes funções:

- a) Chefia uma unidade de negócios ou exerce uma função de controlo e é diretamente responsável perante o Órgão de Administração como um todo ou perante um Membro do Órgão de Administração ou Direção de Topo;
- b) Chefia uma unidade que exerce funções, designadamente, nas seguintes áreas: assuntos legais; verificação da solidez das políticas e procedimentos contabilísticos; gestão de risco; finanças, incluindo tributação e orçamento; realização de análises económicas; prevenção de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; recursos humanos; desenvolvimento ou implementação das políticas de remuneração; tecnologia da informação; segurança da informação; gestão de contratos de *outsourcing* cujo insucesso do seu exercício prejudica a prossecução do cumprimento das condições, obrigações, resultados financeiros, solidez ou continuidade dos serviços e atividades de investimento da instituição;
- c) Chefia uma unidade de negócios subordinada ou uma função de controlo subordinada, e reporta a um Colaborador com as características referidas no ponto (a).

3. ÂMBITO

3.1. A Política de Remuneração estabelece os princípios e critérios de atribuição aplicáveis à remuneração dos Colaboradores da CGD PENSÕES.

3.2. Aos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização é aplicável uma Política de Remuneração própria – a “Política dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização”.

3.3. A presente Política de Remuneração visa adotar as melhores práticas remuneratórias, nomeadamente:

- a) Abranger todos os Colaboradores da CGD PENSÕES;
- b) Garantir a acessibilidade, fácil compreensão, clareza e transparência;
- c) Assegurar a adequação e proporcionalidade face à organização interna e complexidade da atividade da CGD PENSÕES;
- d) Promover a competitividade e alinhamento com as melhores práticas do setor financeiro no perímetro doméstico e internacional;
- e) Assegurar que a remuneração paga aos Colaboradores promove o desenvolvimento da atividade dentro do quadro de apetência pelo risco definido pelo Conselho de Administração da CGD (*Risk Appetite Statement* - RAS).

3.4. A intervenção corporativa da CGD na definição e concretização da Política de Remuneração da CGD PENSÕES fundamenta-se na participação social e é exercida pela função de recursos humanos da CGD e pelas funções de controlo da CGD.

4. VIGÊNCIA

4.1. A presente Política vigorará por tempo indeterminado, sem prejuízo da sua revisão e avaliação anual a realizar nos termos previstos no ponto 7.

5. PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO



5.1. A Política de Remuneração é adequada e proporcional à dimensão, organização interna, natureza, âmbito e complexidade da atividade da CGD PENSÕES, à natureza e magnitude dos riscos e ao grau de centralização e de delegação de poderes estabelecidos.

5.2. A Política de Remuneração tem como objetivo garantir o equilíbrio adequado do rácio entre as componentes fixa e variável da remuneração, tendo presente as práticas do mercado onde a CGD PENSÕES se insere, e assegurar que este rácio tem em conta os direitos e os legítimos interesses dos Clientes e as orientações emitidas pelo Conselho de Administração da CGD PENSÕES, o que permite a execução de uma política flexível em matéria de remuneração variável, incluindo o não pagamento de qualquer remuneração variável.

5.3. A atribuição da remuneração variável está dependente, entre outros, da obtenção de resultados positivos no Grupo CGD e na CGD PENSÕES; baseia-se no desempenho do Grupo CGD, da Entidade e dos Colaboradores. O desempenho da CGD PENSÕES e do Grupo CGD depende da qualidade, capacidade de trabalho, dedicação, responsabilidade e conhecimento, bem como do compromisso com os valores da organização, não só daqueles que têm responsabilidade na liderança organizacional, mas também de todos os que assumem responsabilidades e agem em sua representação.

5.4. A Política de Remuneração foi concebida com vista a promover o alinhamento da remuneração com os objetivos, a estratégia empresarial, os valores e os interesses de longo prazo da CGD PENSÕES e do Grupo CGD e, ainda, prevenindo e desincentivando a assunção excessiva e imprudente de riscos.

5.5. A Política de Remuneração visa cumprir com os limites aceitáveis de risco definidos para o Grupo CGD (RAS), tendo em conta todos os riscos, designadamente os riscos de reputação e os riscos resultantes da venda abusiva de produtos (*mis-selling*).

5.6. A Política de Remuneração é concebida de forma a evitar conflitos de interesses, ou incentivos que possam levar os Colaboradores a condutas de favorecimento de interesses próprios ou da Entidade, em detrimento dos legítimos interesses dos Clientes.

5.7. Na ponderação relativa à remuneração variável dos seus Colaboradores, a CGD PENSÕES irá integrar matérias relativas à sustentabilidade.

6. DEFINIÇÃO, APROVAÇÃO E MONITORIZAÇÃO

6.1. É da competência do Conselho de Administração da CGD PENSÕES aprovar a Política de Remuneração aplicável aos Colaboradores da CGD PENSÕES.

6.2. O Conselho de Administração da CGD PENSÕES é responsável por assegurar que as políticas e práticas da CGD PENSÕES são aplicadas de forma adequada e estão harmonizadas com o quadro geral de governação empresarial da instituição e do Grupo CGD, com a cultura empresarial e com a apetência pelo risco do Grupo CGD.

6.3. A CNAR da CGD é responsável por fiscalizar diretamente a remuneração dos Colaboradores que desempenham funções de controlo.

6.4. A função de recursos humanos da CGD, em coordenação com o Conselho Fiscal da CGD PENSÕES, tem a responsabilidade de assegurar a preparação das propostas e recomendações em desenvolvimento da presente Política e de submetê-las a apreciação da CNAR da CGD; é igualmente responsável, em coordenação com o Conselho Fiscal da CGD PENSÕES, por supervisionar a aplicação da presente



Política, e garantir que as Entidades CGD transpõem políticas de remuneração coerentes com a Política Corporativa de Remuneração dos Colaboradores do Grupo CGD, tendo em conta as suas especificidades e os princípios previstos na presente Política.

6.5. A CNAR da CGD é responsável por assegurar que as alterações à presente Política e as propostas de carácter corporativo em matéria de remuneração dos Titulares de Funções Relevantes são enviadas para apreciação e aprovação pelo respetivo Órgão de Administração da CGD PENSÕES; é ainda responsável por supervisionar a aplicação da presente Política aos Titulares de Funções Relevantes.

6.6. A função de *compliance* da CGD PENSÕES³, em coordenação com a função de *compliance* da CGD, tem a responsabilidade de avaliar a conformidade da Política de Remuneração com a legislação, regulamentos, políticas internas e a cultura de risco da Entidade e do Grupo CGD, comunicando todos os riscos de *compliance* e questões de incumprimento que sejam identificados ao responsável central de *compliance* e Órgão de Administração, tanto nas suas funções executivas como de fiscalização. As conclusões da função de *compliance* são tidas em consideração pela CNAR da CGD e pelo Conselho Fiscal da CGD PENSÕES, durante o processo de análise e supervisão da Política de Remuneração.

6.7. A função de gestão de risco da CGD, é responsável por avaliar a conformidade da Política de Remuneração com o perfil e cultura de risco da CGD PENSÕES e do Grupo CGD, comunicando os resultados ao responsável central de risco e ao Órgão de Administração, tanto nas suas funções executivas como de fiscalização, bem como ao Conselho Fiscal da CGD PENSÕES. Adicionalmente, a função de gestão de risco é responsável por auxiliar e informar sobre, a definição de medidas adequadas de desempenho ajustado ao risco tolerado pela CGD PENSÕES (incluindo ajustamentos *ex-post*) e por participar na avaliação da forma como a estrutura de remuneração variável afeta o perfil de risco e a cultura da CGD PENSÕES. A função de gestão de risco da CGD é convidada a participar nas reuniões da CNAR da CGD sobre esta matéria.

6.8. A função de auditoria interna da CGD é responsável por realizar uma análise independente da implementação da Política de Remuneração, bem como do conceito, da aplicação e dos efeitos das Políticas de Remuneração sobre a apetência ao risco, assim como da forma como estes efeitos são geridos. As conclusões da função de auditoria são tidas em conta pela CNAR da CGD e pelo Conselho Fiscal da CGD PENSÕES durante o processo de análise e supervisão da Política de Remuneração.

7. ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

7.1. Cabe à CNAR da CGD coordenar o processo de revisão da Política de Remuneração da Entidade, sempre que considerar adequado ou necessário, com uma periodicidade mínima anual, propondo a sua aprovação ao Conselho de Administração da CGD PENSÕES. Os princípios gerais da Política de Remuneração são revistos anualmente e aprovados pelo Conselho Fiscal da CGD PENSÕES.

7.2. Cabe à CNAR da CGD coordenar o processo anual de revisão da sua política de remuneração, a qual estará enquadrada pela Política corporativa do Grupo CGD, para efeitos da sua proposta e aprovação pelo Órgão de Administração da CGD PENSÕES.

³ A função de *compliance* da CGD PENSÕES é exercida por subcontratação dessas funções junto da Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A.



7.3. Compete à CNAR da CGD a responsabilidade de assegurar que a Política e as práticas de remuneração da instituição são sujeitas a uma análise interna centralizada e independente, pelo menos, uma vez por ano.

7.4. É também responsabilidade da CNAR da CGD, em articulação com as funções de controlo, realizar uma avaliação das práticas remuneratórias da Entidade, com enfoque na respetiva gestão de riscos, de capital e de liquidez.

7.5. Cabe à função de *compliance* da CGD PENSÕES, com a colaboração da função de *compliance* da CGD apoiar a CNAR da CGD e o Conselho Fiscal da CGD PENSÕES na análise anual às Políticas de Remuneração, averiguando a conformidade com a legislação, os regulamentos, as políticas internas e a cultura de risco *de compliance* da CGD PENSÕES através da emissão de pareceres relacionados com estes temas.

7.6. Cabe à função de gestão de risco da CGD, apoiar a CNAR da CGD e o Conselho Fiscal da CGD PENSÕES na análise anual às Políticas de Remuneração, averiguando o alinhamento entre as Políticas e o perfil de risco da CGD PENSÕES e os mecanismos para ajustar a estrutura de remuneração aos perfis de risco e à estrutura acionista e de governo do Grupo CGD, através da emissão de pareceres.

7.7. Cabe à função de recursos humanos da CGD apoiar a CNAR da CGD e o Conselho Fiscal da CGD PENSÕES na análise anual às Políticas de Remuneração, averiguando o alinhamento entre as Políticas e as boas práticas de gestão de recursos humanos, designadamente no que se refere à adequação da estrutura e dos níveis de remuneração para atrair e manter os recursos humanos consentâneos com o bom funcionamento da CGD PENSÕES, mediante a emissão de pareceres relacionados com estes temas.

7.8. As funções de controlo da CGD e da CGD PENSÕES, gozam de autonomia, liberdade e independência no desempenho das suas atribuições, tendo para o efeito e no âmbito da Política de Remuneração, acesso à informação necessária ao exercício das suas competências.

7.9. A verificação do cumprimento da aplicação da Política de Remuneração da CGD PENSÕES, dos procedimentos e das regras internas nesta matéria é realizada pela função de auditoria interna da CGD, sendo as conclusões comunicadas ao responsável central de auditoria interna da CGD, à CNAR da CGD e ao Conselho Fiscal da CGD PENSÕES através de um parecer formal e documentado. No âmbito da análise centralizada e independente, a função de auditoria interna avalia se o conceito, aplicação e efeito das Políticas sobre o perfil de risco da Entidade e do Grupo CGD, bem como da forma como estes efeitos são geridos, através da verificação dos seguintes critérios:

- a) Cumprimento com os limites do RAS definido para o Grupo CGD;
- b) Cumprimento dos regulamentos, princípios e normas nacionais e internacionais; e
- c) Implementação de forma coerente na CGD PENSÕES e sem prejuízo de adaptação da Política Corporativa do Grupo CGD, e não limitam a capacidade da instituição para manter ou repor uma sólida base de fundos próprios, em conformidade com a lei, regulamentos, orientações e demais normativos aplicáveis, nesta matéria, à CGD PENSÕES, designadamente por via da relação de grupo que mantém com a CGD.

7.10. Os resultados das revisões internas, referidas nos pontos 7.3. e 7.4., e as medidas adotadas para corrigir quaisquer deficiências são documentados através de relatórios escritos ou de minutas das reuniões e disponibilizados ao Órgão de Administração, Conselho Fiscal e Assembleia Geral da CGD PENSÕES,



os quais asseguram a identificação de medidas necessárias para corrigir eventuais insuficiências detetadas.

8. REMUNERAÇÃO FIXA

8.1. Cabe à CGD PENSÕES pagar aos Colaboradores uma remuneração fixa estabelecida nos termos das tabelas e acordos laborais em vigor.

8.2. A remuneração dos Colaboradores pode ainda integrar complementos remuneratórios dependentes da manutenção de critérios e condições de exercício do cargo específico e às responsabilidades, definidos e adequados para determinadas funções, podendo os mesmos ser reduzidos, suspensos ou cancelados caso aqueles critérios e condições de atribuição deixarem de se verificar.

8.3. A componente fixa da remuneração tem como finalidade refletir a experiência profissional relevante, a responsabilidade organizacional que corresponde às funções atribuídas, incluindo os poderes, a antiguidade, as habilitações académicas, as competências e o grau de especialização inerentes, bem como o nível remuneratório da localização geográfica e as práticas remuneratórias vigentes no setor de atividade e respetivo mercado.

9. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

9.1. Além da remuneração fixa, os Colaboradores da CGD PENSÕES podem receber uma remuneração variável não garantida, se tal decisão vier a ser tomada pelo Conselho de Administração da CGD PENSÕES.

9.2. Sem prejuízo do estabelecido no ponto 6., compete ao Conselho de Administração da CGD, sob proposta do Conselho de Administração da CGD PENSÕES e em função dos resultados do Grupo CGD e da CGD PENSÕES, em cada ano, decidir sobre o eventual pagamento de remuneração variável e os critérios específicos a aplicar no respetivo cálculo e atribuição.

9.3. No caso de ser atribuída uma remuneração variável aos Colaboradores, esta tem obrigatoriamente de observar o cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como das orientações e recomendações dos supervisores e dos organismos nacionais e internacionais e ter em conta as melhores práticas vigentes sobre esta matéria, no setor financeiro nacional e internacional.

9.4. A componente variável da remuneração, não pode limitar a capacidade da CGD PENSÕES e do Grupo CGD em reforçar as suas bases de fundos próprios, promovendo a prossecução da atividade em cumprimento da apetência pelo risco definida para o Grupo CGD (RAS - *Risk Appetite Statement*).

9.5. A ser atribuída remuneração variável aos Colaboradores, o seu valor não pode exceder o da remuneração fixa anual, para assegurar que a componente fixa representa uma proporção suficientemente elevada da remuneração total, de modo a permitir a aplicação de uma Política plenamente flexível relativamente à componente variável, incluindo a possibilidade do seu não pagamento.

9.6. Os critérios fixados para a determinação da componente variável individual da remuneração baseiam-se no desempenho e mérito do Colaborador, da estrutura interna em que este se encontra inserido e do desempenho global da CGD PENSÕES, podendo ainda ser ponderado o grau de absentismo.

9.7. A atribuição de remuneração variável considera critérios financeiros e não financeiros, que refletem o cumprimento da regulamentação aplicável, sendo assegurado que:



- a) Não se associa exclusivamente a uma meta quantitativa da comercialização ou do fornecimento dos fundos de pensões geridos; e
- b) Não promove a comercialização ou o fornecimento de um determinado produto, ou categoria de produtos, que sejam mais lucrativos para a CGS PENSÕES, ou para os seus Colaboradores, sem prejuízo dos legítimos interesses dos Clientes;
- c) Sem prejuízo da legislação laboral ou civil, caso o desempenho da CGD PENSÕES ou o desempenho dos fundos de pensões por si geridos regrida ou seja negativo, a componente variável será alterada, tendo em consideração tanto a remuneração atual como as reduções no pagamento de montantes cujo direito ao recebimento já se tenha constituído, inclusive por meios de regimes de agravamento (“malus”) ou de recuperação (“clawback”).

9.8. O pagamento da componente variável da remuneração depende da verificação rigorosa do cumprimento dos critérios definidos para a sua atribuição e, no caso das partes diferidas, para a sua não redução, dependendo a libertação dos valores já pagos, mas retidos, do cumprimento dos critérios definidos para a sua não reversão, o que deve ser determinado no âmbito do processo anual de avaliação do desempenho.

10. ATRIBUIÇÃO DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

10.1. Processo de Decisão de Atribuição de Remuneração Variável

- 10.1.1. A função de recursos humanos da CGD apura, até ao final do segundo trimestre de cada ano, a informação de suporte (dados relativos ao processo de Avaliação de Desempenho e critérios de elegibilidade) à decisão de eventual atribuição de remuneração variável.
- 10.1.2. A função de recursos humanos da CGD analisa o cumprimento da Condição de Atribuição (ajustamento pelo risco *ex-ante*)⁴ ao nível individual, sendo competência da função de gestão de riscos a análise do cumprimento da Condição de Atribuição ao nível da Entidade. As conclusões desta análise são formalizadas num parecer de cada uma destas funções, competindo à função de recursos humanos a sua consolidação num documento integrado e a respetiva submissão à apreciação do Conselho de Administração da CGD PENSÕES e da CNAR da CGD.
- 10.1.3. Cabe ao Conselho de Administração da CGD PENSÕES, suportada na informação e no parecer referidos nos pontos anteriores, decidir a atribuição de remuneração variável que, após consulta da CNAR da CGD, será aprovada pelo Conselho de Administração da CGD PENSÕES.
- 10.1.4. A atribuição da componente variável da remuneração, encontra-se dependente do cumprimento da Condição de Atribuição, estabelecida no ponto 2.10.
- 10.1.5. Os Colaboradores que tenham processos disciplinares pendentes, ou se encontrem diretamente envolvidos em qualquer processo de averiguações à data da deliberação da atribuição da remuneração variável, ficam com o pagamento desta remuneração suspensa até ao termo das respetivas situações. No caso de arquivamento do processo disciplinar ou de averiguações, o pagamento será efetuado, logo que recebida a respetiva comunicação.

⁴ O processo de ajustamento pelo risco *ex-ante* encontra-se descrito no capítulo 12.



10.2. Deliberação do Montante Limite a Atribuir de Remuneração Variável

10.2.1. Compete ao Conselho de Administração da CGD PENSÕES, enquadrado pelas orientações corporativas e pelo estabelecido no RJFP e normas da ASF sobre esta matéria, e mediante pareceres da CNAR da CGD e da Comissão de Risco da CGD definir anualmente o montante limite de remuneração variável global a atribuir aos seus Colaboradores.

10.2.2. Nos respetivos pareceres, a CNAR da CGD e a Comissão de Riscos da CGD, terão em especial consideração, a salvaguarda do cumprimento da apetência pelo Risco definida para o Grupo CGD (*Risk Appetite Statement – RAS*).

10.2.3. As funções de gestão de riscos da CGD e de *compliance* da CGD PENSÕES fornecem elementos apropriados, no âmbito das suas funções, para a definição dos prémios globais, dos critérios de desempenho e de atribuição de remuneração, nos casos em que essas funções tenham dúvidas quanto ao impacto sobre o comportamento dos Colaboradores e aos riscos efetivos da atividade exercida.

10.3. Critérios de Elegibilidade

10.3.1. O Conselho de Administração da CGD PENSÕES, delibera relativamente às categorias de Colaboradores que têm acesso à remuneração variável, quando existente e aos montantes a atribuir, nos termos do presente normativo bem como do RJFP e das normas regulamentares da ASF.

10.3.2. Cabe à função de recursos humanos da CGD aplicar os critérios de elegibilidade.

11. AJUSTAMENTO PELO RISCO VARIÁVEL

11.1. Os processos inerentes ao ajustamento pelo risco baseiam-se nos indicadores de risco presentes no RAS e têm em conta os objetivos do Grupo CGD, da CGD PENSÕES e dos Órgãos de Estrutura, bem como a evolução do cenário macroeconómico envolvente.

11.2. Processo de Ajustamento pelo Risco

Anualmente, até ao final do segundo trimestre do ano em questão, a função de recursos humanos da CGD e a função de gestão de risco da CGD executam o Processo de Ajustamento pelo Risco, com vista à avaliação dos riscos atuais e futuros e ao ajustamento da componente variável da remuneração.

O Processo de Ajustamento pelo Risco incide sobre os seguintes subprocessos:

11.2.1. Definição de métricas elegíveis de risco

O processo de definição e validação do *Balanced Scorecard* tem um carácter anual, cabendo à função de gestão de risco da CGD desempenhar as seguintes atividades:

- a) Determinar métricas de risco elegíveis baseadas nos indicadores presentes no RAS, para as seguintes famílias de funções⁵:
 - i. Negócio;
 - ii. Suporte;
 - iii. Controlo.
- b) Determinar as regras de calibração das métricas de risco.

⁵ Cabe à CGD PENSÕES eleger as métricas de risco a incorporar no *Balanced Scorecard*, baseando-se nas métricas e orientações apresentadas pela função de gestão de risco da CGD.



Atendendo a dimensão, complexidade e âmbito de atuação, a CGD PENSÕES é objeto de um único Balanced Scorecard.

11.2.2. Atribuição de Remuneração Variável (ajustamento pelo risco *ex-ante*)⁶

a) Ao nível da Entidade

A função de gestão de risco da CGD analisa o cumprimento da Condição de Atribuição (ajustamento pelo risco *ex-ante*) ao nível da Entidade.

Analisa o cumprimento do rácio de capital (CET 1) e do indicador de liquidez (LCR) do Grupo CGD e garante que o limite global de remuneração variável a atribuir aos Colaboradores não limita a capacidade da Entidade e do Grupo CGD de manter e fortalecer a sua base de capital, capital regulamentar, margem de solvência ou fundos próprios, consoante aplicável.

b) Ao nível Individual

A função de recursos humanos da CGD analisa o cumprimento da Condição de Atribuição (ajustamento pelo risco *ex-ante*) ao nível individual e o cumprimento dos critérios individuais presentes na Condição de Atribuição.

A análise da Condição de Atribuição resulta na emissão de um parecer pela função gestão de risco da CGD da (vertente da Entidade) e de um parecer da função de recursos humanos da CGD (vertente individual), que a função recursos humanos consolida num documento integrado que submete à apreciação pelo Conselho de Administração da CGD PENSÕES e pela CNAR da CGD.

Cabe à CNAR da CGD verificar o cumprimento das Condições de Atribuição, tendo por base os pareceres das funções de recursos humanos e de gestão de risco.

11.2.3. Aquisição de Remuneração Variável (ajustamento pelo risco *ex-post*)⁷

Após o momento de atribuição da remuneração variável, e durante o período de diferimento e de retenção, anualmente, é analisado o cumprimento da Condição de Não Redução (durante o período de diferimento) e da Condição de Não Reversão (durante o período de retenção) para os Titulares de Funções Relevantes (ajustamento pelo risco *ex-post*) nos seguintes termos:

a) Ao nível da Entidade

A função de gestão de risco analisa o cumprimento da Condição de Não Redução e da Condição de Não Reversão ao nível da Entidade.

b) Ao nível Individual

A função de recursos humanos da CGD analisa o cumprimento da Condição de Não Redução e da Condição de Não Reversão ao nível Individual.

A análise da Condição de Não Redução e da Condição de Não Reversão resulta na emissão de um parecer pela função gestão de risco da CGD (vertente da Entidade) e de um parecer da função de recursos humanos da CGD (vertente individual), que a função recursos humanos consolida num documento integrado que submete à apreciação da CNAR da CGD.

⁶ Aplicável a todos os Colaboradores que auferem Remuneração Variável, mediante o cumprimento da Condição de Atribuição, descrita no artigo 2.10.

⁷ Aplicável aos Titulares de Funções Relevantes, mediante o cumprimento da Condição de Não Redução e da Condição de Não Reversão, descritas nos artigos 2.11 e 2.12.



Cabe à CNAR da CGD verificar o cumprimento das Condições de Não Redução e de Não Reversão, tendo por base os pareceres das funções de recursos humanos e de gestão de risco.

12. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

12.1. Mecanismo de Cálculo de Remuneração Variável

12.1.1. O cálculo da remuneração variável dos Colaboradores tem em consideração:

- a) A avaliação de competências (designadamente, as competências comportamentais transversais e específicas);
- b) A avaliação qualitativa do contributo individual para os resultados obtidos, realizada pela hierarquia.
- c) A avaliação do cumprimento de objetivos (também designados de *Key Performance Indicators* - KPI) de natureza financeira e não financeira, que podem assumir as seguintes tipologias distintas:
 - i. Objetivos transversais do Grupo CGD;
 - ii. Objetivos Específicos da CGD PENSÕES.

12.1.2 A avaliação prevista no número anterior é efetuada num quadro plurianual, garantindo o alinhamento entre processo de avaliação com o desempenho de longo prazo e assegurando que o pagamento das componentes da remuneração dele dependentes é repartido ao longo de um período que tenha em conta o ciclo económico do Grupo CGD e da Entidade e os seus riscos de negócio, devendo, para o efeito, considerar não só o exercício a que a componente variável da remuneração concerne, mas também os exercícios anteriores. Adicionalmente, o quadro plurianual deverá ser adequado ao período de detenção recomendado aos investidores dos fundos de pensões geridos pela CGD PENSÕES, devendo a atribuição da remuneração variável basear-se no desempenho de longo prazo, e respetivos riscos de cada organismo de investimento gerido, e ser repartido ao longo do referido período.

12.1.3 Sem prejuízo da aplicação de todos os critérios previstos de ajustamento pelo risco, a remuneração variável, é calculada de uma forma *bottom-up*. No início de cada período, é definida uma matriz que estabelece, para cada banda funcional e escalão resultante das dimensões descritas no artigo 12.1.1, um *target* da remuneração de referência anual. Esse *target* é posteriormente multiplicado pelo montante de remuneração de referência anual da banda funcional à qual pertence o Colaborador, originando assim um montante de remuneração variável a atribuir.

12.1.4 O *target* da remuneração de referência para o cálculo da remuneração variável é anualmente definido pelo Conselho de Administração da CGD PENSÕES.

12.1.5 Os montantes de remuneração de referência anual para cada Banda Funcional são anualmente propostos pela função de recursos humanos da CGD e aprovados pelo Conselho de Administração da CGD PENSÕES.

12.1.6 Caso a soma de todos os montantes individuais, a título de remuneração variável, exceda o montante limite global de remuneração variável a atribuir aos Colaboradores estipulado para esse ano⁸, será subtraída, a cada prémio de desempenho individual, a percentagem

⁸ O processo de determinação do montante limite a atribuir Remuneração Variável encontra-se no subcapítulo 11.2.



correspondente à diferença entre estes valores. Caso a soma dos valores seja inferior ao montante limite de remuneração variável global a atribuir aos Colaboradores, estipulado para esse ano, os valores de remuneração variável individual manter-se-ão inalterados.

12.2. Definição de Objetivos

12.2.1. Anualmente são definidos objetivos transversais e específicos para a CGD PENSÕES.

12.2.2. Até ao final de janeiro do ano em questão, cabe ao Conselho de Administração da CGD PENSÕES apresentar uma proposta dos objetivos específicos da sua entidade à função de planeamento e controlo e à função de organização e qualidade da CGD, designada equipa CGD *Balanced Scorecard*, que são responsáveis pela gestão do processo do *Balanced Scorecard* do Grupo CGD.

12.2.3. A função de gestão de risco da CGD é responsável por indicar objetivos de ajustamento pelo risco elegíveis pela CGD PENSÕES, respeitando a natureza das suas funções, (conforme descrito no artigo 11.2.1.).

12.3. Regras de Suporte à Definição dos Objetivos

12.3.1. No processo de definição dos objetivos, devem ser tidas em consideração as seguintes diretrizes:

- a) Limites mínimos e máximos do número de KPI – em cada *Balanced Scorecard* existirá um mínimo de 6 e um máximo de 12 KPI;
- b) Limites mínimos e máximos das ponderações dos KPI – cada KPI deverá representar um peso mínimo igual ou superior a 5%;
- c) Inclusão de categorias de KPI transversais, nomeadamente:
 - i. A categoria de “Risco”, que inclui os KPI de ajustamento pelo risco. Esta categoria assume um peso entre 10% e 30% no *Balanced Scorecard* da CGD PENSÕES, fixado anualmente pelo Conselho de Administração da CGD PENSÕES, sob proposta da função de gestão de risco da CGD;
 - ii. A categoria de “Controlo Interno”, que inclui os KPI de mitigação de insuficiências detetadas pelas funções de controlo e a regularização, nos prazos estipulados, das deficiências detetadas no âmbito de *On-Site Inspections* (OSIs) dos supervisores.

12.4. Alinhamento dos Objetivos com a Estratégia do Grupo CGD

12.4.1. Cabe à equipa CGD *Balanced Scorecards* efetuar a gestão do processo dos *Scorecards* do Grupo CGD, garantindo a aplicação transversal dos princípios orientadores aprovados superiormente, e a análise das métricas e escalas propostas, por forma a assegurar a existência de maior grau de homogeneização entre os vários *Scorecards*, e promovendo a validação dos mesmos junto dos respetivos Administradores do Pelouro, no sentido de garantir o cumprimento da presente Política e o alinhamento dos KPI com a estratégia e objetivos definidos para o Grupo CGD.

Neste âmbito, desenvolve as seguintes atividades:

- a) Tomar conhecimento dos vetores estratégicos definidos pelo Conselho de Administração da CGD PENSÕES para o exercício seguinte, em alinhamento com as Orientações Estratégicas para o respetivo triénio;
- b) Definir os princípios orientadores e recolher informação relativa aos objetivos transversais, nomeadamente as métricas elegíveis de risco e os objetivos do Orçamento de Custos da



CGD PENSÕES, e do Orçamento Comercial definidos para o exercício, incluindo as metas a considerar pela CGD PENSÕES;

- c) Analisar os objetivos propostos pela CGD PENSÕES, e propor as adequações necessárias, garantindo o cumprimento do planeamento e principais *milestones* do processo, e a aplicação das regras de suporte à definição dos objetivos;
- d) Interagir com a Administração da CGD PENSÕES com vista à validação e promoção de ajustamentos que se afigurem necessários ao *Scorecard* proposto, e com o Conselho de Administração CGD PENSÕES para a respetiva aprovação.

12.5. Aprovação dos Objetivos

12.5.1. É da responsabilidade das funções de *compliance* da CGD PENSÕES e de gestão de risco da CGD, por solicitação da função de recursos humanos da CGD a análise dos KPI, relativamente ao cumprimento com as obrigações legais e regulamentares aplicáveis e garantia do ajustamento ao nível de risco tolerado do Grupo CGD (RAS), respetivamente.

12.5.2. Cabe ao Conselho de Administração da CGD PENSÕES aprovar o *Balanced Scorecard* da Entidade, sem prejuízo do estabelecido no artigo 12.5.3..

12.6. Comunicação dos Objetivos

12.6.1. O Conselho de Administração da CGD PENSÕES é responsável por assegurar que o processo de avaliação individual de desempenho, incluindo os critérios de natureza financeira e não financeira, quantitativos e qualitativos utilizados e a respetiva ponderação para determinação da componente variável da remuneração, é transparente e comunicado aos Colaboradores em momento anterior ao início do período de contagem a que a avaliação diz respeito, com o apoio da função de recursos humanos da CGD.

12.7. Monitorização e Acompanhamento Semestral dos Objetivos

12.7.1. Semestralmente, a equipa CGD *Balanced Scorecard* procede ao apuramento dos resultados dos objetivos da Entidade, apresentando-os em sede de Conselho de Administração da CGD PENSÕES.

Face à evolução da atividade da Entidade e do Grupo CGD, e no caso de existir revisão dos objetivos de negócio definida pelo Conselho de Administração da CGD PENSÕES, poderá realizar ajustamentos que se afigurem necessários ao *Balanced Scorecard*.

12.8. Processo de Cálculo e Aprovação dos Montantes de Remuneração Variável

12.8.1. Baseando-se no resultado das dimensões descritas no artigo 13.1.1, a função de recursos humanos da CGD elabora uma proposta de atribuição de remuneração variável aos Colaboradores.

12.8.2. As funções de *compliance* da CGD PENSÕES e de gestão de risco da CGD emitem um parecer relativamente aos princípios e abordagem propostos pela função de recursos humanos da CGD, respetivamente numa ótica de conformidade com as normas e legislação aplicáveis e numa ótica de adequação à cultura de risco e nível de apetência pelo risco da Entidade.

12.8.3. A proposta deverá ser remetida à função de recursos humanos da CGD, salvaguardando o alinhamento corporativo nesta matéria, antes de prosseguir o processo de aprovação pelos órgãos competentes.

12.8.4. A proposta de atribuição e os pareceres das funções de controlo são apresentados à CNAR da CGD e à Comissão de Riscos da CGD.



12.8.5. O Conselho de Administração da CGD PENSÕES é responsável pela aprovação dos montantes individuais de remuneração variável, que concretizam a proposta da função de recursos humanos da CGD. No caso das funções de controlo, os montantes individuais são objeto de apreciação pela CNAR da CGD.

12.9. Pagamento dos Montantes de Remuneração Variável

12.9.1. Cabe à função de recursos humanos da CGD proceder ao pagamento da remuneração variável.

Caso o Colaborador não cumpra com a realização de alguma formação obrigatória dentro do prazo estipulado, o pagamento da sua remuneração variável é suspenso até que a situação seja regularizada.

12.10. Discricionariedade de Gestão

12.10.1. Sobre os prémios que resultem do modelo aprovado e desde que devidamente fundamentada, existe a possibilidade de ajustamento de gestão por parte das hierarquias.

13. TITULARES DE FUNÇÕES RELEVANTES

13.1. Processo de identificação de Titulares de Funções Relevantes

A CGD PENSÕES é responsável pela autoavaliação anual com vista à completa identificação de todos os Colaboradores cujas atividades profissionais têm ou podem ter um impacto significativo no perfil de risco da Entidade e do Grupo CGD. Este processo termina até ao final do primeiro trimestre de cada ano, sendo asseguradas as seguintes etapas:

13.1.1. Cabe à função de recursos humanos da CGD, realizar, anualmente, o processo de autoavaliação para efeitos de identificação dos Titulares de Funções Relevantes que no âmbito da sua natureza corporativa, validará e assegurará a sua coerência ao nível de Grupo, assim como a respetiva apreciação junto da Comissão Executiva da CGD.

13.1.2. As funções de gestão de riscos da CGD e de *compliance* da CGD PENSÕES são envolvidas e emitem parecer sobre os referidos processos de identificação. O parecer da função de *compliance* da CGD será emitido após o parecer do responsável por essa função de controlo da CGD PENSÕES.

13.1.3. A CNAR da CGD e a Comissão de Riscos da CGD acompanham o processo de identificação dos Titulares de Funções Relevantes, sendo responsáveis pela validação da lista final e pelo seu envio para o Conselho de Administração da CGD PENSÕES.

13.1.4. Cabe ao Conselho de Administração da CGD PENSÕES, aprovar anualmente o processo de identificação dos Titulares de Funções Relevantes.

13.1.5. Concluída a aprovação referida no número anterior, a função de recursos humanos da CGD tem de informar os Colaboradores identificados do seu estatuto e das implicações daí decorrentes em termos de pagamento de remuneração variável.

13.1.6. A função de recursos humanos da CGD é ainda responsável por manter o registo do processo de autoavaliação realizada para efeitos da identificação dos Titulares de Funções Relevantes e dos respetivos resultados, como demonstração da forma como os Colaboradores foram identificados.



13.1.7. Para efeitos deste registo, a autoavaliação realizada no âmbito do processo anual de identificação dos Titulares de Funções Relevantes é suportada documentalmente pelos seguintes elementos:

- a) Fundamentação subjacente à autoavaliação e o âmbito da sua aplicação;
- b) Definição do método utilizado para avaliar os riscos emergentes da estratégia empresarial e das atividades da Entidade;
- c) Forma de avaliação dos Colaboradores que desempenham funções na CGD PENSÕES abrangida pela presente Política;
- d) Identificação das funções e as responsabilidades dos órgãos e funções internas da Entidade e do Grupo CGD envolvidos na conceção, supervisão, análise e aplicação do processo de autoavaliação.

O resultado do processo de identificação inclui as seguintes informações:

- i. O número de Colaboradores identificados (distinguido do número de Colaboradores identificados pela primeira vez);
- ii. As responsabilidades e atividades dos Colaboradores identificados;
- iii. A identificação dos Colaboradores;
- iv. A afetação dos Colaboradores identificados às Direções da CGD PENSÕES;
- v. A comparação com os resultados da avaliação do ano anterior;
- vi. A identificação dos Colaboradores que foram identificados de acordo com os critérios quantitativos, mas cujas atividades profissionais foram avaliadas como não tendo um impacto significativo no perfil de risco do Grupo CGD e da CGD PENSÕES, através do parecer emitido pela função de gestão de risco, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 604/2014 da Comissão.

13.1.8. O processo de identificar os Titulares de Funções Relevantes e o seu resultado são sujeitos a avaliação pela função de auditoria interna da CGD, a quem cabe também desenvolver o mesmo processo no âmbito corporativo.

13.2. Critérios de identificação de Titulares de Funções Relevantes

13.2.1. Critérios Qualitativos

A identificação dos Titulares de Funções Relevantes, respeita o Regulamento Delegado (UE) n.º 604/2014, e corresponde aos Colaboradores com funções com impacto material no perfil de risco no Grupo CGD ou na CGD PENSÕES, na medida em que preenchem qualquer um dos seguintes critérios qualitativos:

- a) O Colaborador é membro do Órgão de Administração nas suas funções de gestão⁹;
- b) O Colaborador é membro do Órgão de Administração nas suas funções de supervisão¹⁵;
- c) O Colaborador pertence à direção de topo;

⁹ Os membros dos órgãos de administração são também Titulares de Funções Relevantes, mas regem-se pela Política dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização.



- d) O Colaborador é responsável perante o órgão de gestão pelas atividades da função independente de gestão do risco, da função de *compliance* ou da função de auditoria interna prestando contas a esse órgão relativamente a essas atividades;
- e) O Colaborador assume a responsabilidade geral pela gestão do risco no seio de uma unidade de negócio significativa;
- f) O Colaborador dirige uma unidade de negócio significativa;
- g) O Colaborador assume responsabilidades de gestão numa das funções referidas no ponto d) ou numa unidade de negócio significativa e responde diretamente perante um Colaborador identificado nos termos dos pontos d) ou e);
- h) O Colaborador assume responsabilidades de gestão numa unidade de negócio significativa e responde diretamente perante o membro do pessoal que dirige essa mesma unidade;
- i) O Colaborador dirige uma função responsável pelos assuntos jurídicos, finanças, incluindo a fiscalidade e orçamentação, recursos humanos, política de remuneração, tecnologias da informação ou análise económica;
- j) O Colaborador é responsável por, ou é membro, de um comité responsável pela gestão de risco de contraparte, risco residual, risco de concentração, risco de titularização, risco de taxa de juro resultante de atividades não incluídas na carteira de negociação, risco operacional, risco de liquidez ou risco de alavancagem excessiva;
- k) Tem autoridade para tomar decisões no sentido de aprovar ou vetar a introdução de novos produtos, ou é membro de um comité que tem autoridade para tomar tais decisões;
- l) O Colaborador assume responsabilidades de gestão sobre um Colaborador que preenche um dos critérios acima referidos.

13.2.2. Critérios Quantitativos

- a) Sem prejuízo do disposto na alínea b) deste ponto, os Colaboradores são considerados como Titulares de Funções Relevantes quando preenchem qualquer um dos seguintes critérios quantitativos:
 - i. O Colaborador auferiu uma remuneração total equivalente a 500.000 EUR, ou mais, no exercício financeiro precedente;
 - ii. O Colaborador pertence aos 0,3% dos efetivos, arredondado ao número inteiro superior, a quem foram atribuídas as remunerações totais mais elevadas no exercício financeiro precedente;
 - iii. O Colaborador auferiu, no exercício financeiro anterior, uma remuneração total igual ou superior à menor remuneração total atribuída durante esse exercício a um membro dos quadros superiores, ou a um Colaborador que preencha qualquer um dos critérios qualitativos indicados nas alíneas a), c), e), f), h), k) e l) do ponto 13.2.1.
- b) Independentemente de o Colaborador preencher algum dos critérios quantitativos acima referidos, o mesmo não é considerado um Titular de Função Relevante, em caso de, o próprio ou a categoria a que pertence, não ter impacto significativo no perfil de risco da unidade de negócio significativa em que está inserido. Esta avaliação é realizada através de um parecer por parte da função de gestão de risco.

13.2.3. Para a aplicação do art. 13.2.2 b), a função de gestão de risco é responsável por assegurar o seu parecer mediante o cumprimento dos seguintes critérios:



- a) O perfil de risco da unidade de negócio significativa e a distribuição de capital interno que considerem adequados para cobrir a natureza e o nível dos riscos a que estão ou possam vir a estar expostas;¹⁰
- b) Os limites de risco da unidade de negócio significativa;
- c) Os indicadores relevantes de risco e *performance*, utilizados pela instituição para identificar, gerir e monitorizar os riscos da unidade de negócio significativa;¹¹
- d) Em relação aos elementos variáveis da remuneração sejam aplicáveis os seguintes princípios:
 - a. Caso a remuneração dependa do desempenho, o montante total da remuneração baseia-se numa combinação da avaliação do desempenho do indivíduo em que se insere, com os resultados globais da instituição, tendo-se em conta, na avaliação do desempenho individual, critérios de natureza financeira e não financeira;
 - b. A avaliação do desempenho processa-se num quadro plurianual, a fim de assegurar que o processo de avaliação se baseie num desempenho a longo prazo e que o pagamento efetivo das componentes da remuneração dependentes do desempenho seja repartido ao longo de um período que tenha em conta o ciclo económico subjacente da instituição e os seus riscos de negócio;
- e) Deveres e autoridade do Colaborador.

13.3. Composição da Remuneração Variável dos Titulares de Funções Relevantes

13.3.1. Para Colaboradores cuja remuneração variável anual exceda o equivalente a 20.000 EUR¹² ou represente mais do que um terço da remuneração total anual dos próprios, a componente variável da remuneração é composta por:

- i. Uma parte em numerário, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da componente variável; e
- ii. Uma parte em espécie, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total da componente variável, paga em instrumentos.

13.3.2. A parte em espécie consiste em instrumento, com as características previstas na lei, regulamentos, orientações e demais normativos aplicáveis. O instrumento é avaliado por referência à data da atribuição da remuneração variável ou à data da sua emissão, se posterior.

13.3.3. A parte em espécie da remuneração variável fica sujeita a um período de retenção de um ano após a data da aquisição do direito¹³, não podendo ser transmitida ou onerada.

13.3.4. Para Colaboradores cuja remuneração variável, anual, exceda o equivalente a 20.000 EUR¹⁴ ou represente mais do que um terço da remuneração total anual dos próprios, a parte correspondente a 50% da remuneração variável (que integra uma componente em numerário correspondente a 50% e uma componente em espécie igualmente de 50%) fica sujeita a um

¹⁰ Essas estratégias e processos são objeto de análise interna regular, a fim de garantir a manutenção do seu caráter exaustivo e a proporcionado à natureza, escala e complexidade das atividades da Entidade.

¹¹ Em concordância com o artigo 74 da diretiva 2013/36/UE

¹² Para esse efeito, deverá ser considerado o câmbio vigente à data de referência da atribuição da remuneração variável

¹³ Data na qual o Colaborador se torna o proprietário legal da remuneração variável atribuída, independentemente do instrumento utilizado para o pagamento ou de o pagamento estar ou não sujeito a períodos de retenção adicionais ou a mecanismos de reversão.

¹⁴ Para esse efeito, deverá ser considerado o câmbio vigente à data de referência da atribuição da remuneração variável



período de diferimento de 4 anos, exceto no que diz respeito aos titulares de cargos de direção de topo, cujo período de diferimento é de 5 anos.

- 13.3.5. Nos casos em que o valor da remuneração variável constituir um montante particularmente elevado, a componente variável da remuneração fica sujeita ao Período de Diferimento, relativamente a 60% do respetivo valor.
- 13.3.6. Entende-se por “montante particularmente elevado”, as remunerações totais anuais, iguais ou superiores, ao valor, para o efeito, comunicado anualmente pela função de recursos humanos da CGD, apurado com base no método definido na Política Corporativa do Grupo CGD.
- 13.3.7. O direito ao pagamento da componente variável da remuneração sujeita a diferimento será atribuído numa base proporcional ao longo do período de diferimento.
- 13.3.8. A aquisição do direito sobre a primeira porção diferida apenas ocorre 12 meses após a Data de Atribuição.
- 13.3.9. A componente variável da remuneração, incluindo a parte diferida dessa remuneração, não constitui um direito adquirido do Colaborador, sendo apenas paga se for sustentável à luz da situação financeira da CGD PENSÕES e do grupo CGD e deverá ser fundamentada à luz do desempenho da Direção na qual o Colaborador se insere, dos fundos de pensões e do colaborador em questão.

13.4. Mecanismos de Redução e Reversão

13.4.1. Entende-se por mecanismo de redução (*malus*) o regime através do qual a instituição, em determinado período, reduz o montante total da remuneração variável que tenha sido atribuído previamente e objeto de diferimento e cujo pagamento ainda não constituía um direito adquirido. Esta redução apenas se aplica ao pagamento da parte referente ao período sob análise. A redução aplica-se às componentes variáveis, em espécie e numerário, durante o período de diferimento.

O mecanismo de redução é aplicado em caso de incumprimento de qualquer critério presente na Condição de Não Redução.¹⁵

13.4.2. Entende-se por mecanismo de reversão (*clawback*) o regime através do qual a instituição reverte um montante da remuneração variável em espécie, cujo pagamento já constitui um direito adquirido, durante o período de retenção.

O mecanismo de reversão é aplicado em caso de incumprimento de qualquer critério presente na Condição de Não Reversão.¹⁶

13.4.3. Os critérios de risco utilizados no momento da atribuição da remuneração variável, conforme referido nos pontos 11.2.1 e 12.2., especializam, ao nível da unidade de negócio ou da instituição, a apetência pelo risco do Grupo CGD.

Neste contexto, compete à função de gestão de risco da CCGDA, tendo por base a contínua monitorização da evolução do perfil de risco do Órgão de Administração, identificar os eventos que resultem em perdas significativas para a instituição ou unidade de negócio e que sejam

¹⁵ Consulta de exemplos de eventos que conduzem ao mecanismo de redução no art. 14. 5.

¹⁶ Consulta de exemplos de eventos que conduzem ao mecanismo de reversão no art. 14. 5.



responsabilidade direta de Titulares de Funções Relevantes, assegurando a ligação entre a Avaliação de Desempenho inicial e o ajustamento do risco *ex-post*.

São ainda considerados pela função de *compliance* da CGD PENSÕES ou pela função de recursos humanos da CGD critérios específicos determinados pelas entidades de supervisão e reguladoras ¹⁷, conforme enquadráveis nas respetivas áreas de atuação.

- 13.4.4. A componente variável da remuneração poderá ser sujeita a mecanismos de redução ou reversão, conforme as Condições de Não Redução e de Não Reversão sejam ou não integralmente verificadas. A aplicação ou não destes mecanismos é deliberada pelo Conselho de Administração da CGD PENSÕES, e da CNAR da CGD, sob proposta da função de recursos humanos da CGD e tendo em consideração pareceres emitidos pelas funções gestão de risco da CGD e *compliance* da CGD PENSÕES. De forma a ser salvaguardada a coerência corporativa nesta matéria, os pareceres deverão ser objeto de comunicação aos responsáveis pelas correspondentes funções de controlo.
- 13.4.5. A CNAR da CGD é responsável por garantir a implementação dos mecanismos de redução e reversão. Para a avaliação do cumprimento dos critérios em que assentam as Condições de Não Redução e de Não Reversão, deverá ter-se em consideração a significância e o grau de gravidade do evento, ponderando para o efeito:
- a) Impacto sobre os Clientes, Contrapartes e mercado;
 - b) Impacto na relação com outras partes interessadas, incluindo acionistas, Colaboradores, credores, clientes e reguladores.
 - c) O custo das multas e outras ações regulatórias;
 - d) Perdas financeiras direta ou indiretamente originadas pelo evento;
 - e) Dano à reputação.
- 13.4.6. Os Titulares de Funções Relevantes não podem transferir os riscos de redução da remuneração variável para outra Entidade através da utilização de mecanismos de cobertura de riscos ou de certos tipos de seguros tendentes a atenuar os efeitos de alinhamento pelo risco inerente às modalidades e componentes que compõem a sua remuneração, nem, bem assim, através do pagamento da componente variável da remuneração por intermédio de entidades instrumentais ou outros métodos que possam configurar uma evasão ao cumprimento rigoroso das regras em vigor.
- 13.4.7. Os Titulares de Funções Relevantes cuja remuneração variável seja sujeita a diferimento e pagamento em espécie, mediante uma declaração assumem o compromisso voluntário de que não utilizarão seguros ou estratégias de cobertura de riscos pessoais com o objetivo de atenuar os efeitos do ajustamento pelo risco.
- 13.4.8. Cumpre à função de recursos humanos da CGD, recolher as declarações referidas no ponto anterior. Compete à função de auditoria interna da CGD realizar inspeções aleatórias regulares, da conformidade da declaração no que respeita às contas de registo de valores mobiliários internas. As verificações aleatórias incluem, as contas de registo de valores mobiliários internas de membros do Conselho de Administração da CGD PENSÕES e de Titulares de Funções Relevantes.

¹⁷ Os critérios encontram-se, na presente data, enunciados nas EBA/GL/2015/22, ponto 273 e conforme descritos na Condição de Não Redução ao nível individual.



13.5. Aquisição de Remuneração Variável

13.5.1. A Condição de Não Redução e a Condição de Não Reversão consideram-se verificadas quando forem cumpridos, cumulativamente os seguintes critérios:

13.5.1.1. A validação do cumprimento dos indicadores de capital (rácio de CET 1) e de liquidez (LCR), que serão definidos pela função de gestão de risco da Entidade;

Para este efeito, considera-se o rácio de CET 1 do Grupo CGD. Como referencial de avaliação para o rácio CET 1 considerar-se-á o final do ano a que respeita o prémio, sendo o direito à remuneração diferida garantida se a redução do rácio em pontos percentuais for:

Ano	Diminuição do rácio de CET 1 face ao momento 0
1.º ano	< 1 p.p.
2.º ano	< 1,5 p.p.
3.º ano	< 2,0 p.p.
4.º ano	< 2,5 p.p.
5.º ano	< 3 p.p.

Adicionalmente, o rácio de CET 1 será superior ao mínimo regulatório, incluindo o Requisito de Pilar 2 (*Pillar 2 Requirement* ou P2R) do Grupo CGD. A variação face ao referencial inicial será corrigida de eventos extraordinários, como por exemplo alterações regulatórias, após confirmação da sua não imputabilidade à gestão, pela CNAR da CGD.

13.5.1.2. A não participação ou responsabilidade por uma atuação que resultou em perdas significativas para a CGD PENSÕES ou para o Grupo CGD;

13.5.1.3. A inexistência de provas de má conduta ou erro grave do Colaborador;

13.5.1.4. A inexistência de indicadores de uma quebra significativa posterior no desempenho financeiro da CGD PENSÕES;

13.5.1.5. A inexistência de dados que permitam concluir que a Entidade a que o Colaborador identificado se encontra afeto, sofreu uma falha significativa ao nível da gestão de risco;

13.5.1.6. A ausência de aumentos significativos nos requisitos de fundos próprios económicos ou regulamentares da Entidade;

13.5.1.7. A ausência de sanções regulamentares para as quais tenha contribuído a conduta do Colaborador identificado;

13.5.1.8. Caso, em consequência do processo de reavaliação anual da adequação, se considere que o Colaborador é adequado ao exercício das funções, nomeadamente pelo requisito de idoneidade;

13.5.1.9. Inexistência de sanções disciplinares no ano em análise e no ano corrente.

13.6. Dever de documentação e conservação para documentos de Titulares de Funções Relevantes

13.6.1. Os documentos que corporizam os temas relacionados com Titulares de Funções Relevantes são conservados pelo prazo de 10 anos a contar da data da sua divulgação pública em suporte duradouro, que permite a sua reprodução fiel e integral.



14. FUNÇÕES DE CONTROLO

14.1. O nível remuneratório dos Colaboradores com funções de controlo deve permitir contratar Colaboradores qualificados e experientes para o desempenho destas funções. A remuneração das funções de controlo é predominantemente fixa, de modo a refletir a natureza das suas responsabilidades, pelo que o valor da componente variável da remuneração não pode exceder 50% da remuneração fixa.

14.2. A definição do rácio acima identificado é realizada em simultâneo com a revisão da Política de Grupo CGD, numa periodicidade anual, pela CNAR da CGD.

14.3. A atribuição da remuneração variável dos Colaboradores que exerçam funções de controlo é fixada com base na Avaliação de Desempenho e cumprimento de objetivos não dependentes, direta ou indiretamente, de indicadores de negócio e desempenho das unidades de estrutura que supervisionam.¹⁸

14.4. Para efeitos da atribuição da remuneração variável, é tida em consideração a avaliação dos responsáveis pelas funções de controlo locais, realizada pelos responsáveis das funções de controlo da CGD.

14.5. A remuneração dos responsáveis pelas funções de controlo é supervisionada diretamente pela CNAR da CGD, a qual formula recomendações sobre as componentes de remuneração e os montantes a pagar.

14.6. Pode ser ponderada a atribuição de uma componente fixa mais elevada para as funções de controlo, que permita que seja definido um rácio significativamente mais baixo entre as componentes fixa e variável da remuneração atribuída aos Colaboradores que exercem estas funções, em comparação com as unidades de negócio que estas controlam.

14.7. Os critérios utilizados para avaliar o desempenho e os riscos, e determinar a remuneração variável dos Colaboradores que exercem funções de controlo é baseada, principalmente, nos objetivos da respetiva função de controlo, podendo igualmente basear-se, em certa medida, no desempenho global da Entidade.

15. INDEMNIZAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES E COMPENSAÇÃO POR CESSAÇÃO ANTECIPADA DE CONTRATOS DE TRABALHO ANTERIORES

15.1. Não são pagas nem são devidas quaisquer indemnizações ou pagamentos relativamente à cessação de funções, excetuadas as situações legalmente previstas. No entanto, mantém-se o direito à aquisição da remuneração variável diferida e à remuneração em espécie retida, atribuída durante o exercício das funções, sem prejuízo da respetiva sujeição aos mecanismos de redução ou reversão.

15.2. A remuneração variável garantida visando a compensação de qualquer novo Colaborador pela cessação do exercício de funções anteriores tem carácter excecional e só pode vigorar caso a base de capital seja sólida e forte e tendo em consideração os seus interesses de longo prazo, incluindo a aplicação das regras relativas a diferimento, a retenção, a pagamento sob a forma de instrumentos e ao mecanismo de reversão. Esta remuneração é atribuída no máximo durante o primeiro ano de atividade.

¹⁸ Os critérios de desempenho das funções de controlo encontram-se detalhados no Documento Autónomo de Cálculo da Remuneração Variável.



15.3. Os pagamentos relacionados com a rescisão antecipada de um contrato têm de refletir o desempenho verificado ao longo do tempo e não recompensar o insucesso ou as faltas cometidas.

16. CONTRIBUIÇÕES PARA O PLANO DE PENSÕES DA CGD PENSÕES

16.1. A contribuição para o plano de pensões da CGD PENSÕES, que integra a remuneração fixa dos Colaboradores, é compatível com a estratégia empresarial, os objetivos, os valores e os interesses de longo prazo da CGD PENSÕES e dos organismos de investimento coletivo por si geridos.

16.2. O Plano de Pensões da CGD PENSÕES consubstancia-se num Plano de Contribuição Definida, Contributivo, independente da Segurança Social, tendo como objetivo garantir o pagamento, nomeadamente, de pensões de reforma por velhice, invalidez e sobrevivência.

16.3. As características do Plano de Pensões da CGD PENSÕES estão definidas em documento próprio.

17. BENEFÍCIOS DISCRICIONÁRIOS DE PENSÃO

17.1. Não são atribuídos benefícios discricionários de pensão aos Colaboradores da CGD PENSÕES.

18. DEVER DE DOCUMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO

18.1. Os documentos que corporizam a Política de Remuneração são conservados pelo prazo de 5 anos, a contar da sua divulgação pública, em suporte duradouro que permita a sua reprodução fiel e integral.

18.2. Estão abrangidos no número anterior, sendo conservados pela instituição, os documentos relativos ao processo de decisão, tais como minutas das reuniões pertinentes, relatórios e outros documentos relevantes, bem como a fundamentação subjacente à definição da Política de Remuneração.

18.3. As alterações à Política de Remuneração são igualmente documentadas, tendo de ficar registado a sua identificação concreta, data e justificação das alterações introduzidas, observando-se, quanto à sua conservação, o prazo determinado no ponto 18.1.

19. DEVER DE DIVULGAÇÃO

19.1. A presente Política de Remuneração é divulgada no sítio da internet da CGD PENSÕES-(disponível em www.cgdpensoes.pt), estando acessível para consulta por qualquer interessado.

20. TABELA DE NORMAS RELACIONADAS

Norma (Tipo, Nº e Versão)	Data Emissão	OE Responsável
N/A	N/A	N/A

Norma (Tipo, Nº e Versão)	Data Emissão	OE Responsável
N/A	N/A	N/A

Data de entrada em vigor: 20.04.2021